

## Contencioso Geral

5) **SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA** - Adicional por quinquênio. Pretendido recálculo com incidência sobre o Adicional de Local de Exercício e o Adicional de Insalubridade. Inadmissibilidade na medida em que se tratam de vantagens de caráter eventual ou transitório. Inteligência das Leis Complementares Estaduais 693/92 e 432/85. Recurso da Fazenda do Estado provido para julgar improcedente a ação, prejudicado o apelo do autor. (Apelação nº 0053122-32.2011.8.26.0651 – Valparaíso – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Ferreira Rodrigues – 1º/02/2016 – 30397 – Unânime)

6) **SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL APOSENTADA E PENSIONISTA**. Contribuição previdenciária. LC 954/2003 e LC 1012/2007. Inadmissibilidade de apuração do teto de imunidade mediante somatória dos valores percebidos a título de aposentadoria e/ou pensão para fins de cálculo da contribuição previdenciária. Inconstitucionalidade do art. 9º, parágrafo único, da LC 1012/2007 reconhecida pelo Órgão Especial desta Corte. Juros de mora nos termos do art. 167 do CTN, a partir do trânsito em julgado e inaplicabilidade da Lei 11.960/09 no cálculo da correção monetária, a vista do decidido pelo STF na ADIn 4357/DF. Sentença de procedência. Recurso da Fazenda parcialmente provido, prejudicado o da autora. (Apelação nº

0031021-78.2013.8.26.0053 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Antonio Celso Aguilar Cortez – 15/02/2016 – 6102 – Unânime)

7) **AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. AGENTE ADMINISTRATIVO JUDICIÁRIO DO TJSP**. Alegação de execução de tarefas próprias do cargo de Escrevente Técnico Judiciário. Pretensão à equiparação da remuneração. Desvio de função não caracterizado. Atividades desempenhadas pela autora compatíveis com as atribuições do cargo que titulariza. Sentença de procedência. Recursos oficial e voluntário da Fazenda do Estado providos. (Apelação nº 1014092-50.2013.8.26.0053 – São Paulo – 2ª Câmara de Direito Público – Relator: Carlos Violante – 16/02/2016 – 4026 – Unânime)

8) **APELAÇÃO, RECURSO ADESIVO E REEXAME NECESSÁRIO**. Servidora pública ativa da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo – Quinquênio e Sexta-parte. Base de cálculo. Incidência sobre os vencimentos integrais. Composição pela reunião de todas as vantagens recebidas com habitualidade e regularidade, excluídas as eventuais e aquelas que têm como condição o fator temporal de serviço. Inteligência extensiva do art. 129 da Constituição Estadual. Inocorrência de conflito com o art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação da EC nº 19/98. Correção monetária e juros de mora devidos, observado o respeito à Lei nº 11.960/2009, e a orientação do E. STF. Sentença de

parcial procedência parcialmente reformada. RECURSO DA AUTORA E REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS. RECURSO DA FAZENDA PÚBLICA PROVIDO. 1. Integram a base de cálculo da sexta-parte, na forma do prescrito no art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo, os “vencimentos integrais”, que se compõem de todas as vantagens recebidas com regularidade e habitualidade, excluídas as eventuais e aquelas que têm como condição o fator temporal de serviço. 2. Plausível entender que os vencimentos integrais também valem como base de cálculo para os quinquênios, tal como para a sexta-parte, em inteligência extensiva do art. 129 da Constituição Estadual, para o trato uniforme da questão. 3. Porque o resultado da interpretação teleológica prepondera sobre o da exegese gramatical, conclui-se que a composição da base de cálculo da sexta-parte e dos quinquênios pelos “vencimentos integrais” não conflita com a norma do art. 37, XIV, da Constituição Federal, até mesmo na redação da EC nº 19/98, ante o seu fim meramente obstativo do chamado “efeito cascata”. (Apelação nº 1012881-50.2014.8.26.0309 – Jundiá – 1ª Câmara de Direito Público – Relator: Vicente de Abreu Amadei – 23/02/2016 – 11911 – Unânime)

**9) VEÍCULO AUTOMOTOR - COMPRA E VENDA** - Ação de obrigação de fazer cumulada com pedidos

de declaração de inexigibilidade de débitos e de antecipação da tutela. Demanda de vendedor em face de adquirente e de terceiro comprador - Sentença de parcial procedência, apenas para determinar a exclusão dos pontos lançados na CNH do autor. Recurso da corrê “Fazenda Pública”. Reforma do julgado. Necessidade. Autor que vendeu motocicleta de sua propriedade ao réu Osmar, que não procedeu à transferência da documentação e em seguida a repassou ao corrêu Jeison, que também não regularizou a documentação. Arguição da Fazenda Pública Estadual no sentido de que as pontuações correspondentes às multas de trânsito foram lançadas em nome do autor, por culpa própria, diante da responsabilidade solidária existente entre comprador e vendedor, relativamente à comunicação de venda e transferência do bem. Autor que deixou de proceder à comunicação de venda do veículo ao DETRAN, no prazo de 30 dias, tornando-se solidariamente responsável pelas autuações - Inteligência do art. 134 do CTB - Determinação, porém, de que seja expedido ofício ao órgão de trânsito informando sobre o repasse do bem da autora ao réu, no ano de 2012. Cabimento. Apelo da corrê provido. (Apelação nº 3002914-28.2013.8.26.0358 – Mirassol – 30ª Câmara de Direito Privado – Relator: Marcos Ramos – 24/02/2016 – 28704 – Unânime)